



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 151**, de 13 de julho de 2000

*(Lei n° 9, de 30 de agosto de 2000)*

*(Revogada pela Lei Municipal n° 316, de 19 de outubro de 2009)*

### **~~Cria novo Conselho de Alimentação Escolar — CAE e dá outras providências.~~**

~~O povo do Município de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e no uso de suas atribuições legais, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1°** Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar — CAE, órgão deliberativo, fiscalização e de assessoramento ao Governo Municipal na execução do Programa de Alimentação Escolar da rede Municipal de Ensino.~~

~~**Art. 2°** Compete ao Conselho de Alimentar Escolar:~~

~~I — acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE — Programa Nacional de Alimentação Escolar;~~

~~II — zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição, distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~

~~III — receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE na forma da legislação vigente.~~

~~**Parágrafo único.** O funcionamento, a forma e o quórum para as deliberações do CAE bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE~~

~~**Art. 3°** Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do município, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.~~

~~**Art. 4°** O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:~~

~~I — 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~

~~II — 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~

~~III — 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;~~

~~IV — 02 (dois) representantes dos pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestre ou entidades similares;~~



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~V — 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.~~

~~§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;~~

~~§ 2º Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.~~

~~§ 3º O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 95/96, de 13 de agosto de 1996~~

~~São João do Manteninha, 30 de agosto de 2000; 8º Ano de Emancipação Política.~~

**FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA**  
Prefeito